LIDO EM SESSÃO
Em 20/07/2017
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 026/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/07/17
Presidente

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada dois anos por Comissão Multidisciplinar de infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de, no mínimo, 01 (um) engenheiro, 01 (um) arquiteto, 01 (um) profissional da educação, 01 (um) administrador e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal da Educação com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I- avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;
II- elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
III- elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições

estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3º - O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Alagoinhas, para o Conselho Municipal da Educação e os respectivos Conselhos/Colegiados Escolares os relatórios da situação das unidades, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2017.

Thor de Ninha
Vereador autor.